



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

23) PL 382/2015 - Autor: Quito Formiga

PARECER Nº 1931/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/10/2015, PÁGINA 129, COLUNA 02.

PARECER Nº 804/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 26/05/2016, PÁGINA 167, COLUNA 03.

PARECER Nº 1370/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/09/2016, PÁGINA 120, COLUNA 01

PARECER Nº 565/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 04/05/2018, PÁGINA 110, COLUNA 03.

PARECER Nº 1431/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa aplicar às pessoas jurídicas em cujos estabelecimentos sejam praticados a prostituição e o tráfico de pessoas as seguintes sanções:

- i. multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFMs;
- ii. suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento, até regularização das circunstâncias.

A propositura também determina que, em caso de reincidência, o estabelecimento infrator não poderá:

- i. requerer isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por Lei Municipal;
- ii. gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Município;
- iii. obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao Município;
- iv. ter dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos municipais;
- v. firmar contrato com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;

vi. tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Municipal.

E ainda, que a multa administrativa será imposta, independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou condenação penal transitada em julgado, em razão do fato.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com substitutivo "para adequar o texto proposto à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo o pretendido pelo projeto na Lei nº 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento. Esclarecemos ainda que foi proposta a alteração do § 3º do art. 6º da Lei nº 10.205/86 para que a conduta de facilitação, mediação e incentivo da exploração sexual de crianças e adolescentes, prevista no § 3º, passasse a ser tratada em conjunto com o favorecimento da prostituição alheia e com o tráfico de pessoas para a exploração sexual proposta pelo presente projeto a fim de uma melhor compatibilização, uma vez que o projeto impõe, além da cassação da licença de funcionamento, pena de multa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2018, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.